

Recursos e Capacidades: Limites e Possibilidades de se Aproximar as Teorias de Dworkin e Sen

Resources and Capabilities: Limits and Possibilities of Approximating the Theories of Dworkin and Sen

Henrique Brum Moreira e Silva
Mestrando em filosofia PPGF - UFRJ
Bolsista CNPq

Resumo: Este artigo visa investigar a tese de Ronald Dworkin, de que a teoria das *Capabilities* de Amartia Sen seria, na verdade, uma variante de sua própria teoria, a Igualdade de Recursos. A ideia aqui é expor e comparar como os dois pensadores desenvolvem suas teorias da Igualdade e como conciliam esta última com a liberdade individual (um dos grandes desafios dos liberais contemporâneos), de modo a perceber se e como as duas teorias podem derivar de um único modelo formal.

Palavras-chave: Dworkin; Sen; Igualdade; Recursos; Capacidades

Abstract: This paper intends to investigate Ronald Dworkin's thesis that Amartia Sen's theory of Capabilities would be, in fact, a variant of his own theory, the Equality of Resources. The idea is to expose and compare how both thinkers develop their theories of equality and how they conciliate the latter with individual freedom (one of the greatest challenges of contemporary liberals), in order to perceive if and how both theories can derive from a single formal model.

Keywords: Dworkin; Sen; Equality; Resources; Capabilities

Introdução

A teoria das *Capabilities* de Amartya Sen talvez seja a perspectiva liberal mais popular nos dias de hoje, e não sem razão. Ela permite que sejam integrados direitos individuais, liberdade de escolha e proteção da igualdade, medida pelas capacidades dos cidadãos, além de ser sensível a possíveis demandas por reconhecimento. Este trabalho visa investigar a tese de outro liberal, Ronald Dworkin, de que a teoria de Sen seria, na verdade, uma variante de sua própria teoria, a Igualdade de Recursos. Para tanto, no entanto, irá primeiro expor e ressignificar a teoria dworkiniana, colocando-a em seus aspectos essenciais. Em seguida, fará uma breve exposição da teoria de Sen para, enfim, fazer a comparação propriamente dita. A seguir, endossará a tese de Dworkin de que a perspectiva das Capacidades é

uma variante da dos Recursos e, mais que isso, que tal identificação é um sintoma da inevitabilidade de as teorias deontológicas da Igualdade seguirem ou o caminho do Bem Estar ou o dos Recursos.

A Igualdade de Recursos¹

A teoria de Dworkin parte da aceitação quase universal do chamado Princípio Igualitário Abstrato, que estipula que o Estado deve demonstrar interesse em melhorar a vida dos cidadãos e deve fazer isso demonstrando igual consideração por todos. Dworkin primeiramente rejeita a chamada Igualdade de Bem-Estar (que diz que deve-se igualar os cidadãos no bem-estar que estes sentem, em alguma concepção qualquer deste), pois esta, em muitas de suas variantes, é conceitualmente problemática, além de não conseguir, em nenhuma delas, garantir o preceito liberal de que as pessoas devem colher os frutos (bons e ruins) das escolhas que fazem (e, na medida do possível, apenas destas)². Para o autor, a melhor maneira de fazê-lo é através da chamada Igualdade de Recursos, e para explicar este conceito ele lança mão de um célebre exemplo.

Imaginemos um grupo de náufragos em uma ilha deserta. Diante da possibilidade concreta de que fiquem muitos anos na ilha, resolvem repartir todos os recursos desta igualmente entre si. Para tanto, assumem, primeiramente, que ninguém tem direito prévio a qualquer recurso. A seguir, aceitam (ao menos provisoriamente) o chamado Teste da Cobiça: “Nenhuma divisão de recursos será uma divisão igualitária se, depois de feita a divisão, qualquer imigrante preferir o quinhão de outrem a seu próprio quinhão” (DWORKIN, 2005, p. 85).

Feito isto, o grupo elege um dos seus para fazer a partilha. Este, no entanto, possui uma difícil tarefa pela frente. É improvável que consiga dividir todos os recursos igualmente já que, além do fato de que nem todos ocorreriam em número divisível pelo número de náufragos, algumas vacas produzem mais leite, algumas árvores mais frutos, etc. Mas mesmo que se conseguisse ajustar também estas diferenças, ainda sim o resultado poderia ser injusto, e por motivos que

¹ Para uma visão mais detalhada da Igualdade de Recursos Cf. DWORKIN, 2005. Cap. 3.

² Para uma caracterização mais profunda da Igualdade de Bem-Estar e sua crítica, Cf. DWORKIN, 2005, cap. 2.

o teste da cobiça não detecta. Um vegetariano radical, por exemplo, poderia reclamar que preferiria muito mais que sua vaca fosse trocada por mais árvores (ainda que não cobice as parcelas dos outros, que também têm vacas). Assim, praticamente todas as combinações serão insatisfatórias por uma questão de justiça: É injusto que um terceiro agente (o Estado, ou, em nosso caso, o Eleito) escolha a configuração da parcela de recursos que cabe a cada um, já que são os membros individualmente (e não o terceiro agente) que decidirão como viver suas vidas e colherão os frutos (bons ou ruins) de suas escolhas. Assim, cabe a cada um escolher uma determinada configuração de sua parcela que possa efetivamente servir de instrumento para a realização de seu projeto de vida. Por outro lado, a comunidade também possui certo direito de determinar quanto deve valer determinado recurso para um indivíduo. Isto porque, além de alguns recursos serem extremamente raros (sendo, em princípio, injusto que fique com um membro e não outros), a comunidade sempre paga um preço por deixar que um determinado indivíduo (e não toda ela) usufrua de um bem. Portanto, é preciso conciliar os direitos do indivíduo e da comunidade em um sistema de atribuição de preços.

A saída de Dworkin para esta situação é o leilão igualitário. No exemplo da ilha, o eleito poderia distribuir igualmente determinado número de objetos (conchas, por exemplo) que não tivessem valor para ninguém, e servissem de moeda. A seguir, após ajustar o preço mínimo de cada recurso ao número total de conchas, pediria para que os participantes dessem lances por cada um. Ao final do leilão, aplica-se o Teste da Cobiça. Se ele o reprovar, inicia-se novamente o leilão, até que ninguém poderá reclamar que não tem o que deseja (pois comprou o que achava mais importante) e o teste da cobiça estará satisfeito.

É claro que não se trata do melhor dos mundos possíveis. Um carnívoro que caísse em uma ilha sem animais poderia se lamentar pelo fato de não ter sua comida favorita. Outra pessoa, que apreciasse um recurso não popular, poderia se lamentar por não ser beneficiado com os ganhos de escala provenientes da produção em massa. Mas trata-se de sorte, não de injustiça (diferentemente dos casos anteriores).

No entanto, não adianta somente garantir a igualdade na linha de partida. Sorte, talento e deficiências podem comprometer a igualdade a longo prazo. Para sanar tal problema, Dworkin imagina um sistema de tributação baseado em um mercado hipotético de

seguros. Por esse sistema, as pessoas fariam apólices contra o azar, a chance de desenvolverem deficiências ou ainda a chance de não alcançarem com seu talento todas as possibilidades que acham que podem. A partir dessas respostas seriam criados impostos com o valor da quantia imaginada, e que recompensassem com o valor da apólice hipotética aqueles que de fato desenvolveram tais características³.

Note-se que isto resolve, ao menos em parte, a questão de se as vantagens e desvantagens oriundas de sorte e azar devem ser compensadas. Ao fazer ou não um seguro, a pessoa escolhe se quer ou não ser protegida contra o azar, o que torna a questão da sorte uma questão de escolha, ao menos nos casos mais comuns. E ao recair na esfera das escolhas, a sorte ou azar (agora compensados ou não pelo seguro, dependendo da escolha individual feita) passam a ser de responsabilidade pessoal, não estando o Estado obrigado a compensar escolhas mal feitas.

Após desenvolver sua teoria da igualdade, Dworkin passa a explicitar o lugar da liberdade nesta, a fim de evitar os freqüentes confrontos entre uma e outra⁴. Para tanto, o autor rejeita o argumento tradicionalmente utilizado nesses casos, que coloca a liberdade como sendo do interesse dos cidadãos para em seguida afirmar que esta deve ser protegida em favor desses interesses. Isto porque ele protege a liberdade de uma maneira perigosamente contingente. Caso as pessoas não quisessem a liberdade (como de fato não querem em várias situações em que esta é sacrificada em favor de outras virtudes como segurança e eficiência), ele perderia a sua força.

O projeto de Dworkin é derivar a liberdade diretamente do Princípio Igualitário Abstrato, no que ele chama de “Estratégia Constitutiva”. Para isso, ele parte de um problema relacionado ao leilão igualitário. Imaginemos que o leiloeiro tenha decidido lotear os terrenos em grandes propriedades. Tanto quem quer construir uma mansão quanto quem quer um chalé deve comprar o mesmo terreno, de modo que o que quer o chalé poderia questionar a própria divisão dos lotes. Perceba-se que aqui o que está em questão é o próprio

³ Dworkin esclarece estes e outros pontos sobre o mercado hipotético de seguros em FERRAZ, Octávio. “Igualdade como Ideal. Entrevista com Ronald Dworkin”. São Paulo: *Novos Estudos*, nº 77, 2007. p. 233-240.

⁴ Para um comentário bastante esclarecedor da maneira como Dworkin concilia igualdade e liberdade, Cf. DALL’AGNOLL, Darlei. “O Igualitarismo Liberal de Dworkin”. *Kriterion*. v. XLVI / n. 111 (2005), p. 55-69. Conferir também o terceiro capítulo de *A Virtude Soberana*.

sistema paramétrico de regulação da propriedade privada, e não o resultado do leilão em si, de modo que trata-se de uma injustiça para com a qual o teste da cobiça é cego. Nenhum dos dois quer a parte de outro, mas com os recursos economizados na compra de um terreno menor, o dono do chalé poderia fazer outras coisas. No entanto, não se pode declarar arbitrariamente que o segundo padrão é melhor e recomendar sua adoção, já que este também gerará consequências distributivas que favorecerão alguns e prejudicarão outros. É preciso uma razão para tanto, que está no próprio objetivo da Igualdade de Recursos. Esta foi concebida para que as pessoas colham os frutos bons e maus das escolhas que fizeram (e apenas estes), de modo que o segundo leilão claramente cumpre melhor esse papel. Isso leva ao primeiro de uma série de princípios para integrar a liberdade à Igualdade de Recursos: O Princípio da Abstração. Ele diz que os recursos devem ser leiloados em sua forma mais abstrata e reduzida possível, para refletir os reais custos destes para a realização dos planos do indivíduo e seu impacto na comunidade. Isso, porém, tem consequências profundas sobre a liberdade. Talvez eu não queira comprar um violão se não puder usá-lo para fazer músicas de protesto. Assim, não só o tamanho, mas a forma e maneira de uso dos recursos também fazem parte do sistema paramétrico. Portanto, o Princípio da Abstração recomenda que todos os recursos sejam leiloados de maneira que permita a seus donos o uso mais livre possível, a não ser em caso de grave ameaça à integridade dos outros cidadãos (e aqui entra o segundo princípio, o da Segurança, também originado diretamente do Princípio Igualitário Abstrato).

Dworkin elenca outros princípios oriundos de seu princípio original para proteger a liberdade. Por exemplo, um grande mérito do leilão é o de dar às pessoas a oportunidade de escolher baseadas em suas próprias preferências, em vez de querer adivinhar o que elas escolheriam em determinada situação. No entanto, às vezes, descobrir quais são suas verdadeiras preferências pode ser mais difícil do que parece. Os gostos estão a todo o momento sujeitos a manipulações ou simples mudanças, de modo que é preciso criar parâmetros para decidir quando os cidadãos estão prontos para iniciar o leilão. Neste aspecto, o Princípio da Autenticidade cumpre um papel importante. Diz que, como os resultados leilão e das operações posteriores a ele só são realmente igualitários se refletirem as verdadeiras preferências individuais, a melhor maneira de se chegar a elas é garantir aos participantes o maior acesso possível às informações que desejam,

bem como a liberdade de se expressarem e ouvirem a opinião alheia, a fim de que o processo deliberativo produza convicções mais sólidas. Isso tem impacto direto na questão das liberdades, já que garante a proteção das liberdades de expressão e não expressão (ou seja, proteção contra a vigilância estatal), associação pessoal, social, política, íntima e religiosa e ao mais amplo acesso às artes e ao conhecimento.

Imagine-se que o leiloeiro saiba que um dos participantes comprará um terreno para lá instalar uma fábrica muito poluidora, e que se seus vizinhos soubessem deste fato, poderiam fazer lances conjuntos pelo terreno. Porém, como não sabem, não se unirão, e o resultado, então, não é o que se teria em um leilão com ampla base informacional. É aí que entra o Princípio da Correção. Para resolver este problema, em nosso exemplo o leiloeiro poderia mexer nos parâmetros de liberdades e restrições, adotando medidas de zoneamento de terreno, ou tornando a poluição passível de processo judicial, de modo a simular o resultado de um leilão hipotético em cuja base informacional fosse mais ampla⁵.

O Princípio da Abstração, porém, pode tolerar ou mesmo apoiar atitudes discriminatórias. Ele permitiria, por exemplo, que racistas comprassem terrenos para gerar recintos onde os negros fossem impedidos de entrar. E a Correção, por sua vez, impediria os negros de dar lances por tais terrenos a fim de evitar a segregação. No entanto, um leilão que permita e até apóie este tipo de resultado está claramente contra o Princípio Igualitário Abstrato. Para evitar que isto aconteça, existe o princípio da Independência. Ele controla a Abstração, impedindo-a de incluir entre as liberdades para uso dos bens a de fazê-lo para discriminar minorias, e impedindo a Correção de adotar medidas que protejam atitudes discriminatórias.

Porém, isto não significa que o Princípio da Independência seja apenas um mecanismo *ad hoc* para evitar conseqüências indesejáveis à Igualdade de Recursos. Pode também ser visto como uma solução no âmbito das deficiências. Ser vítima de preconceito pode ser visto como uma deficiência, de modo que alguma forma de compensação passa a ser exigida pela teoria. Como, porém, o ressarcimento financeiro via mercado hipotético de seguros não pode

⁵ Note-se que, como o leilão hipotético possui uma base informacional maior, o Princípio da Autenticidade citado acima o torna mais legítimo, de modo que o leiloeiro não age arbitrariamente ao preferir os resultados do deste aos do primeiro.

resolver o problema (não se pode lidar com o status social assim), a melhor forma de fazê-lo é a prevenção pela proteção, e por isto recorre-se ao Princípio da Independência, não como um adendo *ad hoc* à teoria, mas como uma extensão dela.

Apesar de ser possível extrair outros princípios do Princípio Igualitário Abstrato, com os já citados já seria possível garantir uma boa proteção às liberdades individuais, sem abrir mão da igualdade. Por sinal, fica evidente aqui que o objetivo de Dworkin é justamente lidar com o problema liberal da conciliação entre igualdade e liberdade, cuja solução neste caso se dá de maneira bastante original. Não se trata aqui de tentar encontrar uma linha divisória que as impeça de se esbarrarem, como faz tradicionalmente o liberalismo, mas de subordinar analiticamente a liberdade à igualdade. Sem liberdade não há igualdade no sentido pleno da palavra, o que vai contra o Princípio Igualitário Abstrato. Não querer conceder, portanto, a todos os concernidos as liberdades asseguradas pelos princípios citados acima é, ou dizer que o governo não deve se importar com a vida de seus cidadãos (o que é absurdo), ou que não deve tratá-los igualmente (o que é imoral). Com uma base de apoio tão forte, assegura-se um fundamento estável para a liberdade, um que independe do interesse dos cidadãos, mas que se dá por uma questão de justiça.

O Cerne da Teoria⁶

Entretanto, devemos nos precaver para não cair em um erro interpretativo relativo à concepção dworkiniana. O pujante aparato teórico criado pelo autor pode nos levar a crer que o leilão e o seguro são a essência de sua teoria, quando, na verdade, são apenas meios pelos quais o autor tenta realizar o melhor possível a Igualdade de Recursos. O que está no cerne da mesma é o fato de se separar a pessoa de suas circunstâncias.

A) Pessoa

Compreende tudo o que o indivíduo pode escolher livremente uma vez plenamente ciente das variáveis importantes como riscos, custos, benefícios etc. Gostos pessoais, preferências, planos de

⁶ Esta seção é uma interpretação minha da teoria dworkiniana. Os elementos que a sustentam estão espalhados pela primeira parte de *A Virtude Soberana*, especialmente em seus três primeiros capítulos.

vida e ambições são exemplos. Tudo o que é escolhido em função desses fatores, por ser inteiramente fruto de uma escolha livre, gera uma responsabilidade que é atribuída ao indivíduo. O Estado não é obrigado a compensar más escolhas oriundas deste campo, e tampouco de anular o efeito de boas escolhas. Isso representa a concretização da primeira parte da premissa liberal de que a pessoa deve colher os frutos bons e ruins das escolhas que fez.

B) Circunstâncias

Compreendem tudo o que está fora do raio de ação das escolhas individuais, como posição social, sexo, raça, saúde física, talentos etc. Por estar fora da alçada das escolhas, sua distribuição desigual pode ser considerada arbitrária, e a conseqüente desigualdade de planos de vida e recursos dela decorrente deve ser corrigida de algum modo (seja pelo seguro, pela sobretaxação de talentos, pela redistribuição de outros recursos ou outros mecanismos). Desta forma, se realiza a segunda parte da premissa liberal acima mencionada: A de que os indivíduos devem, na medida do possível, sofrer as conseqüências *apenas* das escolhas que fazem.

Uma dificuldade óbvia se extrai disso tudo: A linha que separa a pessoa de suas circunstâncias nem sempre é tão nítida. As feministas provêm um ótimo exemplo aqui. Se, como elas argumentam, o gênero influencia não apenas o gosto e o comportamento, mas também os planos de vida, valores morais e até mesmo a concepção de justiça adotada pelo indivíduo, como fazer a separação se as circunstâncias (no caso, o gênero) chegam a quase produzir a pessoa (gostos, aspirações, preferências...)?⁷ A resposta de Dworkin é que não se está negando aqui que haja influência de fatores contingentes na formação do que ele chama de “pessoa”, mas que há claramente um momento em que o indivíduo passa a perseguir como seus os objetivos assimilados do meio. A crítica poderia continuar e alegar que o fato de tais características não terem sido fruto de escolhas plenas torna a responsabilização por suas conseqüências arbitrária. Uma tréplica possível seria a de que o fato de termos de

⁷ O que, por sinal, decorre de algumas das críticas feministas ao liberalismo, como a de que ele trabalha com um conceito artificial de pessoa. Para uma ótima versão desta crítica, Cf. YOUNG, Iris. ‘Impartiality and the Civic Public: Some Implications of Feminist Critiques of Moral and Political Theory’, in BENHABIB, Seyla e CORNELL, Drucilla (eds) *Feminism as Critique*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987, p. 56–76.

arcar com conseqüências de ações não de todo escolhidas não apenas faz parte da própria condição humana, mas também não é arbitrária, já que no modelo de Dworkin (e nos de quase todos os liberais contemporâneos) a maneira como escolhemos lidar com tais características ocorre em um cenário de informação plena sobre as possíveis consequências de cada escolha.

Uma segunda dificuldade da separação pessoa / circunstâncias é que nem sempre é possível identificar se uma circunstância tem impactos positivos ou negativos nos planos de uma pessoa. Um deficiente que usasse sua condição anômala para ganhar muito dinheiro em algum tipo de *freak show* televisivo deveria ser recompensado por sua deficiência? Uma pessoa que por ter um vício em ter carros caros não pudesse seguir sua vocação de filósofo e fosse por isso obrigada a seguir uma carreira de remunerações astronômicas teria direito a compensação estatal? Minha bronquite, que me impede de levar a vida de nadador profissional, deve ser considerada uma deficiência? A resposta de Dworkin é que o que é relevante nesses casos é se a contingência em questão ajuda, atrapalha ou é indiferente aos planos de vida da pessoa (até porque estes estão na esfera da pessoa). O deficiente enriquece justamente por causa de sua condição, de forma que esta, para efeitos de cálculo de compensações, deve ser considerada um talento e, portanto, sobretaxada. O empresário viciado em carros tem em seu vício algo que o impede de levar a vida que gostaria, sendo este, portanto, considerado uma deficiência a ser compensada. Minha bronquite não altera em nada meus planos com a filosofia, sendo por isso não digna nem de compensação nem de taxaço. Pode-se, é claro, replicar que os próprios planos de vida já são feitos em função dessas contingências (o que, de novo, turva a separação pessoa/circunstâncias), mas a ela a resposta e a tréplica da primeira objeção já bastam.

Separando a pessoa de suas circunstâncias considerando estas últimas arbitrárias e passíveis de compensação, Dworkin gera um sistema em que os recursos englobam todas as contingências envolvidas na vida das pessoas, permitindo uma análise caso a caso e igualando (ao menos no limite do possível) essas condições, de modo que igualdade de recursos não significa igualdade de dinheiro. Mas essa visão não se restringe a esse autor. Teorias como a de Rawls

(com seus bens primários distribuídos igualmente)⁸, por exemplo, também o fazem de maneira mais ou menos acurada, de forma que também poderiam ser vistas como variantes da Igualdade de Recursos. Todas igualam um aspecto ou outro das circunstâncias para dar à pessoa a chance de escolher os rumos da própria vida. E o mesmo se dá coma de Amartia Sen, como veremos a seguir.

A Perspectiva das *Capabilities*⁹

Sen também começa criticando as teorias do bem-estar, mas por outras razões. Estas, bem como as perspectivas utilitaristas¹⁰, por se concentrarem nos efeitos da distribuição, e não na própria distribuição, não protegem substancialmente as liberdades fundamentais para a escolha, já que o que vale não é a pessoa ter liberdade para escolher, mas a opção escolhida ser a melhor. Já as teorias dos recursos¹¹ representam um avanço em relação àquelas

⁸ Sobre a teoria rawlsiana, Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves São Paulo: Martins Fontes, 2002. Caps. 1, 2 e 3. Conferir também RAWLS, John. *Political Liberalism: Expanded Edition*, New York: Columbia University Press, 2005, Lecture VIII com as respostas às críticas de Hart. E sua formulação definitiva em: RAWLS, John. e KELLY, Erin. (Ed.). *Justice as Fairness: A Restatement*. Cambridge (Mass.)/ London: Harvard University Press, 2001. Partes II e III. Note-se que, apesar de alguns bens primários (como renda e riqueza) não serem distribuídos igualmente, a existência de um mínimo social (expressamente presente na parte III da última obra e que visa a um exercício efetivo das liberdades e oportunidades escolhidas como bens primários) mostra que existe um certo núcleo de mínimo de bens primários que devem ser assegurados a todos, e é esse núcleo mínimo que nos permite falar em Igualdade de Recursos em Rawls.

⁹ A perspectiva das capacidades exibida aqui baseia-se em SEN, Amartia. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Cap. 1, e SEN, Amartia. *Desigualdade Reexaminada*, Trad. de Ricardo Doninelli. Rio de Janeiro: Record, 2001. Cap. 3. Devido às divergências por vezes acaloradas sobre a melhor tradução para *capabilities*, mantenho aqui o termo original em inglês. Outras possíveis opções seriam “capacidades” ou “capacitações”.

¹⁰ Para uma das análises mais clássicas do utilitarismo, Cf. MILL, J. S. “Utilitarianism”, In: GRAY, John. (Ed.) *On Liberty and Other Essays*. Oxford: Oxford University Press, 1998, p.129-201.

¹¹ Para a crítica seniana às teorias dos recursos, Cf. SEN, Amartia. “Equality of what?”, in, MCMURRIN, Sterling (ed.) *Tanner Lectures on Human Values*, Cambridge: Cambridge University Press, 1980, vol. 1. p. 34-48. e SEN, 2001, caps. 1 e 2.

últimas, pois, por concentrarem-se nos meios para a realização pessoal, tornam a liberdade de escolha realmente importante. Mas, por se concentrarem nos meios que possibilitam a liberdade, e não na própria liberdade, a usam de maneira meramente instrumental, e por isto não se afastam o suficiente das teorias do bem-estar. Ademais, não basta se concentrar nos bens primários, ou recursos, pois muitas vezes diferenças de sexo, raça, casta ou mesmo variações metabólicas impedem que duas pessoas obtenham o mesmo bem-estar destes bens. Para fugir a essas dificuldades, Sen propõe uma teoria liberal diferenciada destas últimas: a das *Capabilities*.

Para começar, Sen explica o conceito de “funcionamentos”, que “refletem as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer ou ter” (SEN,2000, p.95) (não passar fome, nem miséria, ser membro ativo da comunidade...). Assim, “a ‘*capability*’ de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela [a pessoa].” (SEN, 2000,P.95). Ela é, portanto, a liberdade de efetivar tipos diversos de funcionamentos, ou de levar o tipo de vida que se deseja. As escolhas efetivamente feitas pelas pessoas organizam-se em vetores de funcionamentos, enquanto que o conjunto de todas as opções possíveis de funcionamentos para aquela pessoa constitui seu conjunto capacitório. Este conjunto constitui as liberdades substantivas da pessoa, passando o desenvolvimento socioeconômico a ser medido pela expansão do conjunto capacitório das pessoas. Assim a justiça consiste em igualar as capacidades das pessoas, para que elas escolham os vetores de funcionamentos que melhor lhes aprouver.

Quanto ao que conta de fato como uma capacidade a ser protegida, esta discussão não pode ficar a cabo de teorias que imaginam um indivíduo abstrato envolto em um véu de ignorância, mas dos indivíduos concretos, em suas escolhas reais e vistos em sua condição de agentes do sistema econômico, político e social, e não meros receptores passivos de ajuda governamental, além de em consonância com os valores de sua comunidade.

No entanto, o debate em torno das capacidades só ocorrerá se todos forem incluídos no debate público, o que só ocorre com a adoção de pelo menos cinco liberdades instrumentais:

1. Liberdades políticas: Incluem os direitos civis, e referem-se à liberdade de escolha por parte das pessoas sobre que deve

governar e porque, além dos direitos de fiscalização e crítica dos governantes através de uma imprensa livre e atuante.

2. Facilidades econômicas: Oportunidades por parte das pessoas para utilizar recursos econômicos para o consumo, produção ou troca. Para isto, os mecanismos de mercado podem ter um valor fundamental, já que permitem a livre circulação de pessoas e produtos na economia.
3. Oportunidades sociais: Referem-se aos serviços de saúde, educação, etc, que permitem ao indivíduo não apenas viver melhor em sua vida privada (escapando da miséria através de um trabalho mais bem qualificado, por exemplo), quanto também participar melhor da vida pública (a capacidade de ler jornais é fundamental para a atividade política, por exemplo).
4. Garantias de transparência: Referem-se à necessidade de uma pessoa esperar sinceridade em sua relação com outras pessoas, instituições e com o próprio Estado. Além de essencial para a coesão social, ela pode ter papel importante na prevenção da corrupção, por exemplo.
5. Segurança protetora: resguarda os vulneráveis de caírem na miséria extrema através de uma rede de seguridade social e outras medidas que visem às garantias mínimas de sobrevivência das pessoas. Medidas estas que não são tão caras quanto alardeiam alguns, especialmente nos países em desenvolvimento, onde o custo da mão de obra e dos produtos é menor.

Estas liberdades não só permitem ao indivíduo aumentar a sua capacidade (reforçando sua condição de agente) quanto reforçam umas às outras. O reforço da condição de agente do indivíduo permite-nos também considerar as liberdades instrumentais como importantes por si só. Um ótimo exemplo de como as liberdades instrumentais se reforçam está na força da democracia. Embora seja basicamente composta pelas liberdades políticas (1), possuindo importância direta pelo aumento das capacidades dos indivíduos, ela acaba, ao permitir que as pessoas seja ouvidas quando expressam suas reivindicações,

colaborando com outras, como a segurança protetora (5), (por exemplo, nunca houve um caso sequer de fome coletiva em um país democrático). Além disso, por abrir a esfera pública para o debate, possui um papel constitutivo na própria definição do que são as necessidades das pessoas e das capacidades a serem valorizadas.

Perceba-se que, para escapar às críticas que ele mesmo faz às outras teorias, Sen também se vale um tipo de estratégia constitutiva. Como a ideia é valorizar a liberdade em si desde o início, o autor monta todas as condições para seu exercício efetivo. É por isso que Sen se esquia de certas questões delicadas, que envolvem a necessidade ou não de certos funcionamentos obrigatórios (como se alimentar adequadamente, receber educação formal etc.), pois concordar sua obrigatoriedade significaria que não apenas a liberdade em si, mas também certeza da melhor decisão tomada também teria peso em sua teoria (o que o exporia às críticas que ele mesmo fez às teorias do bem-estar).

Quanto à questão da relação entre igualdade e liberdade, não há uma tentativa de subordinar a segunda à primeira, com há em Dworkin. Muito pelo contrário, trata-se aqui de uma tentativa de conciliação ao estilo tradicional, pois embora a liberdade seja considerada desde o início algo que tem valor intrínseco, Sen jamais admitiria que ela interferisse em seu projeto de igualar o conjunto capacitório das pessoas, já que tal possibilidade anularia boa parte das vantagens de sua teoria em relação a outras, mais próximas do Libertarianismo.

Dworkin e Sen

Embora o filósofo indiano alegue que sua posição é diferente da de seu colega americano, um exame mais atento mostra não só que a perspectiva das capacidades é uma forma de Igualdade de Recursos, como também que as teorias de Sen e Dworkin são tão próximas que são quase irmãs. Para analisar melhor a situação, comecemos pela segunda crítica seniana às teorias dos recursos, a de que a mera distribuição destes não seria suficiente para satisfazer os requisitos da igualdade. Ela certamente se aplica (e de forma contundente) à teoria de Rawls, pois esta presume uma simples distribuição igualitária de uma lista de bens primários, sem considerar as diferenças individuais. Mas não à de Dworkin. A crítica não vê que o esquema dele considera como recursos de uma pessoa tudo o que está na esfera de suas circunstâncias. Portanto, as diferenças de classe,

sexo, ou metabólicas que Sen aponta seriam compensadas pelo mercado hipotético de seguros e pelo Princípio da Independência, ao menos na medida do praticável. Ademais, no leilão igualitário, guiado por parâmetros amplamente liberais, cada um tem um considerável conhecimento do mundo e de si mesmo, o suficiente para poder escolher uma configuração de bens que melhor lhe agrade e satisfaça, na medida do possível às suas necessidades. Assim, a única maneira de continuar a crítica é insistir que as diferenças devem ser compensadas porque o que deve ser igualado é o quanto cada pessoa fruirá de seus recursos, o que é cair na teoria do bem-estar, rejeitada por ambos.

Mas mesmo esta possibilidade é eliminada quando analisamos a segunda crítica, a de que a perspectiva dos recursos não se afasta o suficiente da do bem-estar por não dar peso suficiente à liberdade de escolha dos indivíduos. Mesmo a teoria de Rawls está longe de dar peso apenas instrumental às liberdades, pois estas estão incluídas nos bens primários e nos direitos distribuídos igualmente. Ademais, a premissa rawlsiana de cidadãos como livres e iguais é um dos pilares de seu projeto “constitutivista”, o que já denota algum tipo de estratégia constitutiva. Mas a teoria de Dworkin a integra de maneira ainda mais substancial, pois o leilão só satisfaz plenamente o Princípio Igualitário Abstrato se for acompanhado de uma ampla liberdade de escolha e de informação. E se Sen quer valorizar substancialmente a liberdade de escolha, precisa (assim como Dworkin) criar um espaço neutro onde elas possam florescer e que, para atender ao Princípio Igualitário Abstrato, precisa ser distribuído igualmente de modo a refletir a igual consideração e o respeito à condição de agente dos indivíduos. E ele o faz: são as capacidades que, embora não completamente neutras, dão ampla margem de escolha para que o indivíduo decida qual vetor de funcionamento melhor lhe convêm. Isto coloca sua teoria automaticamente dentro da Igualdade de Recursos, pelo menos segundo a interpretação desta que é adotada aqui. Novamente se separam a pessoa (sua liberdade de escolher baseando-se em seus gostos pessoais, cujas conseqüências recaem exclusivamente nos ombros do indivíduo) e sua circunstâncias (o seu conjunto capacitório representado pelos vários funcionamentos possíveis de serem adotados e que, ao levar em conta todos os fatores fora da alçada da escolha e da responsabilidade individual, os iguala de modo a cumprir a segunda parte da premissa liberal). E novamente se tenta o máximo possível fazer com que apenas as conseqüências oriundas das escolhas dos indivíduos sejam sofridas por estes.

Conclusão

Por um lado, isto revela uma polarização inescapável entre as teorias deontológicas da Igualdade. Ou se adota como justo que as pessoas sejam igualadas nos meios com os quais viverão suas vidas (levando-nos diretamente à Igualdade de Recursos), ou que o que deve ser igualado é o resultado que esta distribuição de meios realiza na vida dos cidadãos (caindo-se na Igualdade de Bem-Estar). Por outro mostra o quão parecidas são as teorias de Sen e Dworkin. Ambas são as que trabalham com modelos de indivíduos mais concretos, não sujeitos a nada como o véu da ignorância de Rawls. Também são as que dependem menos de situações contrafactuais, como a Posição Original. Além disso, são as que, provavelmente, garantirão o mais amplo espectro de direitos e garantias de dignidade, conciliando, por isto, os direitos sociais e individuais da melhor maneira, além de estarem mais abertas a possíveis demandas por reconhecimento. Desta forma, as duas teorias emergem como as mais parecidas entre si dentre as liberais, ainda que enfoquem temas diferentes. A teoria dos Recursos é mais elaborada, e atinge níveis mais profundos de argumentação teórica. Já a das Capacidades dá mais ênfase à liberdade de escolha, pois foi pensada desde o início para garanti-la, além de ser mais fácil a sua aplicação na prática, apesar de ser menos desenvolvida (e, talvez, por isto mesmo). Ambas, no entanto, conciliam Liberdade e Igualdade em um mundo que por vezes insiste em sacrificar uma em função da outra.

Referências bibliográficas

DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade*. Trad. de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SEN, Amartia. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DALL'AGNOLL, Darlei. "O Igualitarismo Liberal de Dworkin". Belo Horizonte: *Kriterion* vol.XLVI, nº 111, 2005. p. 55-69

FERRAZ, Octávio. "Igualdade como Ideal. Entrevista com Ronald Dworkin". São Paulo: *Novos Estudos*, nº 77, 2007. p. 233-240.

MILL, John Stuart. “Utilitarianism”, in, GRAY, J. (ed.), *On Liberty and Other Essays*. Oxford: Oxford University Press, 1998. pp.129-201.

RAWLS, John. e KELLY, Erin. (Ed.). *Justice as Fairness: A Restatement*. Cambridge (Mass.)/ London: Harvard University Press, 2001.

_____. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Political Liberalism: Expanded Edition*, New York: Columbia University Press, 2005.

_____. *Desigualdade Reexaminada*. Trad. de Ricardo Doninelli. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. “Equality of what?”, in, S. McMurrin (ed.) *Tanner Lectures on Human Values*, Cambridge: Cambridge University Press, 1980, vol. 1. p. 34-48.

YOUNG, Iris. ‘Impartiality and the Civic Public: Some Implications of Feminist Critiques of Moral and Political Theory’, p. 56–76 in BENHABIBI, Seyla e CORNELL, Drucilla (eds) *Feminism as Critique*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987

